Prejudicada a análise da liquidação da despesa, em face da não apresentação de documentos comprobatórios dos serviços prestados e ausência de justificativas plausíveis para a real necessidade da contratação (Item 72).Devidamente notificados, houve a apresentação de defesa pelos responsáveis e a juntada de correlata documentação, em especial nos eventos 45 a 67, sobre os quais a Fiscalização procedeu instrução complementar (evento 83), reiterando a conclusão pela irregularidade do processado, registrando, em síntese, que: - a juntada de CNPJ nada acrescenta ao juízo da Fiscalização, haja vista tal documento já haver sido analisado nos autos no evento 13.1, ocasião em que se verificou que o objeto do contrato não se insere nas atividades econômicas desenvolvidas pelo contratado, e, além disso, referem-se a serviços/atividades inerentes à rotina da Administração Pública;- conquanto exista a apresentação de documentos relacionados à regularidade fiscal do ITEDES, permanece a ocorrência relacionada a não exigência de tal documentação no instrumento editalício;- embora a contratada haja relatado resumos de contratações com outros Municípios, com o escopo de demonstrar que os preços e prazos ali contratados se assemelham ao estipulado na contratação com o Município de Tarumã, tal análise deveria ser efetuada na fase interna da licitação. Com isso, seria possível a verificação da conformidade das propostas com os preços de mercado. Portanto, a falha não restou elidida pela defesa;- o envio das cópias das notas fiscais e dos ofícios se mostram insuficientes para aferir a liquidação/realização das despesas, permanescendo prejudicada a análise dos gastos nos moldes preconizados pelos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.Quanto às demais ocorrências anotadas no Relatório contido no evento 13.8, a Fiscalização manteve seu entendimento original pela irregularidade da licitação, do contrato e dos respectivos aditamentos.Nessa conformidade, notifiquem-se os responsáveis, nos moldes do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a fim de que tomem ciência da manifestação da Fiscalização encartada no evento 83 e apresentem eventuais justificativas, no prazo de 15 dias.Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Expediente: TC-002066.989.19-5. Requerente: Belabru Comércio e Representações Ltda.Responsável: Alberto Fernando Fontolan (Representante Legal).Interessada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.Responsável: Walter Caveanha (Prefeito Municipal). Matéria: Comunica possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 93/2018 - Processo Licitatório nº 16.449/2018, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, que teve como objeto a aquisição de 02 (dois) veículos tipo Furgão e 02 (dois) veículos tipo Furgoneta, adaptados para ambulância de simples remoção. Advogados: Pela Interessada: Antonio Sergio Baptista – OAB/SP 17.111; Fernanda de Avila e Silva – OAB/SP 361.634; Juliana Aranha – OAB/SP 326.807; e Monica Liberatti Barbosa Honorato – OAB/SP 191.573 (evento 32.1); José Maurício Conceição - OAB/SP 111.571 e outros (evento 38.2). Instrução por: Unidade Regional de Araras – UR-10.Recebo o presente expediente como Representação.Diante das constatações citadas pela Fiscalização no evento 22.10 e das correspondentes justificativas apresentadas pela Prefeitura de Mogi Guaçu (evento 42.1), sigam os autos a Unidade Regional de Araras, para providenciar a autuação da licitação e do decorrente contrato que, uma vez instruídos, deverão ser remetidos à E. Presidência, com proposta de distribuição por prevenção a esta Relatoria, para trâmite conjunto com esta representação.Antes, porém, ao Cartório para as providências cabíveis, inclusive alteração de classe no sistema de processo eletrônico.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004202.989.18-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA. RESPONSÁVEL: Márcio Hamilton Castrequini Borges – Prefeito Municipal.ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2018ADVOGADO: Eberton Guimarães Dias (OAB/SP 312.829).EM EXAME: Requerimento de prazo de 30 dias para apresentação de justificativas (evento 98.1). Vistos.Tendo em mira que a Municipalidade anexou sua defesa prévia no evento 99 dos autos, resta prejudicado o pedido de dilação de prazo protocolado no evento 98.1.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004396.989.18-8.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA.RESPONSÁVEL: Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis – Prefeito Municipal.ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2018ADVOGADOS: Viviane Aparecida Rodrigues (OAB/SP 198.903), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.727).EM EXAME: Pedido de prorrogação de prazo por 5 (cinco) dias para apresentação de justificativas (evento 128). Defiro o prazo requerido.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004406.989.19-4.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE.RESPONSÁVEIS: Dirceo Antonio Leme de Melo – Prefeito Municipal.Osvaldo Ângelo Alves – Presidente da Câmara no Exercício do cargo de Prefeito. ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre. EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADA: Flavia Gut Muller (OAB/SP 311.290) Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bofete, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Sorocaba – UR-9 anexou no evento 44 o relatório atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame.Notifiquem-se eletronicamente os responsáveis a fim de que tomem conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entenderem cabíveis.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004456.989.19-3.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE.RESPONSÁVEL: Cícero Cirino da Silva – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre. EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADOS: Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP 270.968), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP 286.109) e Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP 118.814). Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-5 anexou no evento 44 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis, especialmente em face do índice de Despesa de Pessoal apurado (58,77% da RCL).

Publique-se.

PROCESSO: TC-004467.989.19-0.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO.RESPONSÁVEL: Leandro Rogério de Oliveira – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre.EXERCÍCIO: 2019. Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Salgado, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Araçatuba – UR-1 anexou no evento 50 o relatório atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.

PROCESSO: TC-4554.989.16-0. INTERESSADA: Câmara Municipal de Guariba.ASSUNTO: Contas Anuais de 2016.RESPONSÁVEL: Marcos Henrique Osti - Presidente à época.EM EXAME: Solicitação de juntada de justificativas (evento nº 77). Tendo em vista que as justificativas inseridas no evento nº 77 não são referentes ao presente processo e sim ao TC-4789.989.18-3, que trata das contas do exercício de 2018 da Câmara Municipal de Guariba, indefiro a sua juntada. Destaco que justificativas idênticas às do evento nº 77 já foram juntadas no TC-4789.989.18-3 (evento nº 53).

Publique-se.

PROCESSO: TC-004565.989.19-1. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA.RESPONSÁVEL: Laerte Aparecido Rocha – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre. EXERCÍCIO: 2019.Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Araçatuba – UR-1 anexou no evento 33 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004576.989.19-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE. RESPONSÁVEL: Reinaldo Savazi – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre. EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADOS: Jeferson de Paes Machado (OAB/SP 264.934) e Leandro Fernandes (OAB/SP 266.949) Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11 anexou no evento 54 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004610.989.19-6.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA.RESPONSÁVEL: Maurilei Aparecido Dias da Silva – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre.EXERCÍCIO: 2019. Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pracinha, relativas ao exercício de 2019. A Unidade Regional de Adamantina – UR-18 anexou no evento 40 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004616.989.18-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.RESPONSÁVEL: Fernando Galvão Moura – Prefeito Municipal.ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2018.EM EXAME: Pedido de prorrogação de prazo por 5 (cinco) dias para apresentação de justificativas (evento 118). Defiro o prazo requerido. Publique-se.

PROCESSO: TC-004636.989.19-6. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA. RESPONSÁVEL: Edmar Duarte Gomiero – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre. EXERCÍCIO: 2019. Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Ituverava – UR-17 anexou no evento 52 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004732.989.19-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA. RESPONSÁVEL: Flavio Adalberto Ramos Giussani – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre.EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADO: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP 172.823). Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Braúna, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Araçatuba – UR-1 anexou no evento 59 o relatório atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004761.989.19-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU. RESPONSÁVEL: Sergio Galvanin Guidio Filho – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre. EXERCÍCIO: 2019. Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ipaussu, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Marília – UR-4 anexou no evento 35 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004794.989.19-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARISI.RESPONSÁVEL: Rosinei Aparecida Silvestrini dos Santos – Prefeita Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre.EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADO: Eberton Guimarães Dias (OAB/SP 312.829) Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Parisi, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11 anexou no evento 42 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente a responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004802.989.19-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO. RESPONSÁVEL: Ademar Adriano de Oliveira – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre. EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADA: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP 161.749) Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Planalto, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Araçatuba – UR-1 anexou no evento 56 o relatório atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004857.989.19-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.RESPONSÁVEL: José Pereira de Aguilar Junior – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre.EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADOS: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845) Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de São José dos Campos – UR-7 anexou no evento 41 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004947.989.19-0.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ.RESPONSÁVEIS: José Ricardo Raymundo – Prefeito (01/01 a 28/05/19).Caio Kanji Pardo Aoqui – Prefeito (29/05 a 31/08/19).ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre.EXERCÍCIO: 2019.Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Adamantina – UR-18 anexou no evento 52 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame.Notifiquem-se eletronicamente os responsáveis a fim de que tomem conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entenderem cabíveis.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004994.989.19-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS. RESPONSÁVEL: Orestes Previtale Junior – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre. EXERCÍCIO: 2019. Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Campinas – UR-3 anexou no evento 33 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 2º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.

Processo: eTC-00005973/989/18-9Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra.Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/2012 – Alterada pela Resolução nº 09/2014).Período em Exame: Fevereiro a Dezembro/2018.Responsável: Narciso Benedito Bistafa – Prefeito. Instrução: UR-10 – Araras – DSF-I. Tratam os presentes autos de Controle de Prazos de Remessa de Contratos, Atos Jurídicos Análogos, outros Processos e Documentos exigidos pelas Resoluções e Instruções deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº 06/12, incluindo-se aqueles aplicáveis às informações devidas no Sistema AUDESP. Nos termos do Despacho publicado no DOE de 05/07/2018 (eventos 33 e 37) foi aplicada multa no valor correspondente a 20 (vinte) UFESP's, ao Senhor Narciso Benedito Bistafa (Prefeito Municipal e responsável pelos atos praticados), pelo descumprimento na remessa de documentos relativos ao período Janeiro/2018, sem causa justificada (evento 30.3), configurada a inadimplência o débito correspondente foi inscrito em Dívida Ativa. Na sequência, em relação ao período de Fevereiro a Dezembro/2018, a Fiscalização constatou a ausência de documentos ainda não remetidos pela Origem, relação inserida no evento 81.2, cientificando o responsável (Of. 023/2019 - UR-10.5 CP - evento 81.7), concedendo prazo para regularização das inconsistências verificadas. A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra reiteradamente deixou transcorrer "in albis" o prazo concedido, sem causa justificada, motivando a notificação do Responsável, consoante Despacho publicado no DOE de 07/08/2019 (eventos 86 e 88), ratificado pelo Ofício C.CCM nº 2070/2019 (entregue em 04/10/2019 – evento 105) concedendo-lhe prazo para a apresentação dos documentos solicitados. A Origem requereu prazo suplementar para atendimento (Ofício nº 304 – evento 94), deferido nos termos do Despacho publicado no DOE de 11/10/2019, no entanto, verifico que o interessado permaneceu silente, não se valendo das oportunidades conferidas, deixando de encaminhar a documentação relativa ao período em análise. Desse modo, diante da reiterada inadimplência, APLICO, nos termos do inciso VI, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, ao Senhor Narciso Benedito Bistafa (Prefeito Municipal de Santa Maria da Serra), multa no valor correspondente a 40 (quarenta) UFESP's, devendo a correspondente Guia de Recolhimento junto ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o transcurso do prazo recursal, sob pena de inscrição no Sistema de Dívida Ativa. Esta decisão não isenta os responsáveis de adotarem as providências necessárias no encaminhamento dos documentos faltantes, indispensáveis à análise de fiscalização desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

Processo: TC-00006218.989.19-2. Órgão: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra. Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/2012- Alterada pela Resolução nº 09/2014).Períodos em Exame: Setembro/2019. Responsável: Dirlei Salas Ortega – Prefeito. Procuradores: Dr. André Navarro (OAB/SP nº 158.924) e outros. Instrução: UR-09 – Sorocaba - DSF-II. Tratam os presentes autos de Controle de Prazos de Remessa de Contratos, Atos Jurídicos Análogos, outros Processos e Documentos exigidos pelas Resoluções e Instruções deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº 06/12, incluindo-se aqueles aplicáveis às informações devidas no Sistema AUDESP. Constatada pela Fiscalização a remessa intempestiva de documentos, no período em epigrafe, o responsável foi cientificado para que, no prazo concedido, regularizasse sua situação perante o Sistema AUDESP (Ofício JCP nº 149/2019-UR-9 - evento 83.3). A Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra apresentou esclarecimentos (evento 87), demonstrando a adoção de providências, regularizando a inconsistência apontada pela UR-9 - Sorocaba, documento devidamente registrado. Nesse sentido, acolho as justificativas apresentada pela Origem, tendo em vista que em consulta junto ao sistema AUDESP (Relatório Gerencial – Situação de Entrega de 08/11/19) verifica-se que o documento/informação correspondente, encontra-se devidamente armazenado no Sistema AUDESP, embora extemporaneamente, por essa razão relevo o ocorrido. Alerto o responsável de que novos atrasos poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processo: TC-00007983.989.19-5. Órgão: Câmara Municipal de Pardinho. Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/2012 – Alterada pela Resolução 09/2014). Período em Exame: Setembro/2019. Responsável: Cristiano Camargo Moreira – Presidente. Procuradora: Rafaela Orsi (OAB/SP nº 251.354).Instrução: UR-09 – Sorocaba - DSF-II. Tratam os presentes autos de Controle de Prazos de Remessa de Contratos, Atos Jurídicos Análogos, outros Processos e Documentos exigidos pelas Resoluções e Instruções deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº 06/12, incluindo-se aqueles aplicáveis às informações devidas no Sistema AUDESP. Constatada pela Fiscalização a remessa intempestiva de documento no período em epigrafe, o responsável foi cientificado para que, no prazo concedido, regularizasse sua situação perante o Sistema AUDESP (Ofício JCP nºs: 157/2019-UR-9 – evento 38.3). A Câmara Municipal de Pardinho apresentou esclarecimentos (evento 62), observando que o atraso verificado de apenas 01 (um) dia (Prazo de Entrega: 30/09/2019 enviado em 01/10/2019) se deu por razões técnicas, em razão da substituição de funcionário, não obstante, a inconsistência apontada pela UR-09 - Sorocaba encontra-se regularizada, com os dados devidamente registrados. Nesse sentido, acolho as justificativas e providências adotadas pela Origem, tendo em vista que em consulta junto ao sistema AUDESP (Relatório Gerencial – Situação de Entrega de 12/11/2019), verifica-se que todos os documentos e informações do referido período foram entregues, embora extemporaneamente, por essa razão relevo o ocorrido. Alerto o responsável de que novos atrasos poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processo: TC-00008249.989.19-5. Órgão: Prefeitura Municipal de Águas da Prata. Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12 – Alterada pela Resolução nº 09/2014). Período em Exame: Julho a Setembro/2019. Responsável: Carlos Henrique Fortes Dezena (Prefeito Municipal). Procuradores: Moacir Fernando Theodoro (OAB/SP nº 291.141) e Marcelo Mathielo da Silva (OAB/SP nº 313.558). Instrução: UR-19 – Mogi Guaçu - DSF-II. Tratam os presentes autos de Controle de Prazos de Remessa de Contratos, Atos Jurídicos Análogos, outros Processos e Documentos exigidos pelas Resoluções e Instruções deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº 06/2012, alterada pela Resolução nº 09/2014, incluindo-se aqueles aplicáveis às informações devidas no Sistema AUDESP. Na análise do período em epigrafe, a Fiscalização constatou a ausência de documentos não remetidos pela Prefeitura de Águas da Prata, conforme relação constante nos eventos 64 e 68, e expediu ofícios à origem para que regularizasse sua situação perante ao Sistema AUDESP (Ofícios nºs 523/2019 e 568/2019 – UR-19 - eventos 64.2 e 68.2). Por fim, opinou pela aplicação de multa nos termos do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93 (evento 68.4). Não obstante, após consulta ao Sistema AUDESP, através do Relatório Gerencial – Situação de Entrega (12/11/2019) constata-se que restam pendentes de entrega os seguintes documentos: - BALANCETE ISOLADO-CONTA CONTÁBIL – REF.08/2019 – DT.PRAZO DE ENTREGA: 30/09/2019;- BALANCETE ISOLADO-CONTA CORRENTE – REF.08/2019 – DT.PRAZO DE ENTREGA: 30/09/2019;- PARECER-CONSELHO-FUNDEB – REF. 06/2019 – DT.PRAZO DE ENTREGA: 30/07/2019;- PUBL. RREO-BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. – REF. 06/2019 – DT.PRAZO DE ENTREGA: 30/07/2019;- PUBL. RREO-BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. – REF. 08/2019 – DT.PRAZO DE ENTREGA: 30/09/2019;- PUBL. RREO-DEM.FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO. – REF. 06/2019 – DT.PRAZO DE ENTREGA: 30/07/2019;- PUBL. RREO- DEM.FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO. – REF. 08/2019 – DT.PRAZO DE ENTREGA: 30/09/2019;- PUBL. RREO-DEM.APURAÇÃO RCL. – REF. 06/2019 – DT.PRAZO DE ENTREGA: 30/07/2019;- PUBL.RREO-DEM.REC.E DESP,PREVIDENCIARIAS. – REF. 06/2019 – DT. ENTREGA: 30/07/2019;- PUBL. RREO-RESULTADO NOMINAL. – REF. 06/2019 – DT.PRAZO DE ENTREGA: 30/07/2019;- PUBL. RREO-RESULTADO PRIMARIO – REF. 06/2019 – DT.PRAZO DE ENTREGA: 30/07/2019;- PUBL. RREO-RESTOS A PAGAR. – REF. 06/2019 – DT.PRAZO DE ENTREGA: 30/07/2019;- PUBL. APLIC. NA MANUT.E DESENV.DO ENSINO – REF. 06/2019 – DT. PRAZO ENTR: 30/07/2019;- PUBL. DO DEMONST.DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUT.E DESENV. DO ENSINO (ANEXO 8 RREO) – REF. 06/2019 – DT. PRAZO DE ENTREGA: 30/07/2019;- PUBL. DO DEMONST.DE RECEITAS E DESPESAS COM MANUT.E DESENV.DO ENSINO (ANEXO 8 RREO) – REF. 08/2019 – DT. PRAZO DE ENTREGA: 30/09/2019;- PUBL. DO DEMONST.DE RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – REF. 06/2019 – DT. PRAZO DE ENTREGA: 30/07/2019;- PUBL. DO DEMONST.DE RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – REF. 08/2019 – DT. PRAZO DE ENTREGA: 30/09/2019;- PLAN-LDO-ATUALIZADA – REF. 08/2019 – DT.PRAZO DE ENTREGA: 30/09/2019;- PLAN-LOA-ATUALIZADA – REF. 08/2019 – DT.PRAZO DE ENTREGA: 30/09/2019;- PLAN-PPA-ATUALIZADO – REF. 08/2019 – DT.PRAZO DE ENTREGA: 30/09/2019;- CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS MENSAIS (entregue parcialmente) – REF. 06/2019 – DT. PRAZO DE ENTREGA: 12/08/2019;- CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS MENSAIS – REF. 07/2019 – DT. PRAZO DE ENTREGA: 11/09/2019;- Não envio ao Sistema Audesp de documentos/informações referentes Atos de Pessoal – Quadro de Pessoal 08/2019 (Fase III), caracterizando o descumprimento do artigo 44 das Instruções nº 02/2016 c/c com o Comunicado SDG 37/2018 (Calendário de Obrigações de 2019). Nessa conformidade, notifique-se o responsável para que, no prazo de 05 (cinco) dias, adote as providências necessárias para a regularização das inconsistências verificadas perante ao Sistema AUDESP. Alerto que o não atendimento poderá ensejar na aplicação das sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DESPACHOS DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
SAMY WURMAN

Processo: TC-006468.989.16-5. Interessada: Prefeitura Municipal de Novais. Responsável: Fabio Donizete da Silva – Prefeito Municipal. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017. Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP 163.714) e Renato de Freitas Paiva (OAB/SP 386.476).Em exame: Solicitação de juntada de novos documentos (evento 95). Em exame nesta oportunidade, a solicitação de juntada de documentos realizada pela Prefeitura Municipal de Novais no evento 95. Considerando que os autos se encontram conclusos e estão pautados para a sessão de julgamento de 19/11/2019, indefiro a juntada da documentação, nos termos do Comunicado SDG nº 10/2018, publicado no DOE de 03/03/2018. Conforme estabelecido naquele normativo, a apresentação de memoriais ou outro tipo de expediente, quando já finalizada a instrução dos processos desta Corte, deve ser feita diretamente nos Cartórios ou Gabinetes dos Conselheiros, sempre em papel.

Publique-se.

Processo: TC-006480.989.16-9. Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA. Responsável: Giulio Cesar Lima Pires – Prefeito Municipal. Período: 01/01 a 31/12/2017. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017.Advogados: Adriana Aparecida Fernandes Barbosa (OAB/SP 152.492), Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP 231.235) e Luís Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP 325.284).Em exame: Requerimento de habilitação de novo advogado, vista dos autos por 15 dias e retirada de pauta da sessão de 19/11/2019. Em exame nesta oportunidade, a solicitação formulada pelo Sr. Giulio Cesar Lima Pires, Prefeito Municipal de Panorama, para habilitação de novo advogado, vista dos autos e retirada de pauta da sessão de 19/11/2019. Escareça-se ao interessado que já foi providenciada a habilitação nos autos do seu patrono, ficando, assim, assegurado acesso a todo o conteúdo do feito. No entanto, considerando o prazo fixado pela Lei Complementar nº 709/93 para emissão de parecer prévio sobre as contas do Poder Executivo[1], indefiro o pedido de retirada de pauta, ficando facultada ao responsável a apresentação de memoriais, observados os termos do Comunicado SDG nº 10/2018[2].Eventual pedido de sustentação oral deverá ser requerido nos termos regimentais.

Publique-se.

Processo: TC-023821.989.19-1. Representante: Tecnolumen Iluminação Urbana Ltda., por seu advogado Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP n.º 263.201).Representada: Prefeitura Municipal de Pirajuí. Responsável: Cesar Henrique da Cunha Fiala – Prefeito. Assunto: Representação formulada contra o Edital da Tomada da Preços nº 012/2019, Processo nº 088/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pirajuí. Trata-se de Representação formulada pela empresa Tecnolumen Iluminação Urbana Ltda., contra o Edital da Tomada da Preços nº 012/2019, Processo nº 088/2019, da Prefeitura Municipal de Pirajuí, objetivando

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5OOF-ISP5-7DW9-8S0E

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 15 de novembro de 2019 às 03:21:41.